Segunda-feira 15 de Abril de 1957 — I Série — Número 86

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 255:

Manda abonar à Legação de Portugal em Atenas, além das importâncias indicadas na relação anexa à Portaria n.º 16 186, uma quantia para pagamento de salários a um contínuo daquela missão por ocasião da Páscoa ortodoxa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 256:

Torna extensivas, na parte aplicável, aos oficiais médicos do quadro comum do ultramar, admitidos ao abrigo da Carta de Lei de 28 de Maio de 1896, as disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 843 (aumento do suplemento que incide sobre as pensões de aposentação e reforma e as de reserva e invalidez).

Decreto n.º 41 071:

Altera o quadro dos professores do Liceu Infante D. Henrique, em Macau, e autoriza o Governo-Geral da província de Moçambique a alterar as disposições legais quanto a subsídios de estudo na metrópole.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 072:

Regula o provimento dos lugares de directores de museus regionais quando ficarem desertos os concursos abertos entre os conservadores adjuntos dos museus e dos palácios e monumentos nacionais.

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 255

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Atenas, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, além das quantias indicadas na relação anexa à Portaria n.º 16 186, de 2 de Março de 1957, a importância de 25 dólares americanos, correspondente a quinze dias de salários a pagar, nos termos da lei local, ao contínuo daquela missão diplomática por ocasião da Páscoa ortodoxa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Abril de 1957. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Portaria n.º 16 256

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam tornadas extensivas, na parte aplicável, aos oficiais médicos do quadro comum do ultramar, admitidos ao abrigo da Carta de Lei de 28 de Maio de 1896, as disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Ultramar, 15 de Abril de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 41 071

Tornando-se conveniente adoptar providências para suprir as necessidades do ensino liceal na província de Macau;

Verificando-se a conveniência de alterar as disposições legais em Moçambique quanto a subsídios de estudo na metrópole;

Atendendo ao que pelos respectivos Governos foi exposto;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro comum de professores do ensino liceal do ultramar, com destino ao Liceu Infante D. Henrique, em Macau, com as seguintes unidades:

a) Um professor do 3.º grupo;
b) Um professor do 4.º grupo.